



Proc. Adm: 0301003/19
Folha: 224
Rubrica: J

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA
CNPJ – 01.612.921/0001-02

ASSESSORIA JURÍDICA

TOMADA DE PREÇO: 003/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0301.003/2019

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire - MA.

ABRIGAM OS PRESENTES AUTOS A LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA.

O VALOR DO SERVIÇO ORA LICITADO, FOI ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO EM R\$ 81.766,63 (OITENTA E UM MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS).. A MODALIDADE DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA PARA O PRESENTE CERTAME FOI A TOMADA DE PREÇOS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 22, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8666/93.

O PROCESSO LICITATÓRIO FOI INICIADO COM O TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, SENDO DEVIDAMENTE AUTUADO, CONTENDO A AUTORIZAÇÃO RESPECTIVA COM INDICAÇÃO DO SEU OBJETO, E DO RECURSO PARA A DESPESA, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 38, CAPUT, DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

FOI ANEXADO AOS AUTOS CÓPIA DO ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.

A MINUTA DO ATO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO (**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019**) FOI DEVIDAMENTE APROVADA PELA ASSESSORIA JURÍDICA, CONFORME ESTABELECE O ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.

CONSTA DOS AUTOS O ORIGINAL DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019, RUBRICADO EM TODAS AS FOLHAS E ASSINADO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.

FORAM JUNTADAS AOS AUTOS CÓPIAS DAS PUBLICAÇÕES DO EDITAL RESUMIDO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL.

AS PUBLICAÇÕES EXIGIDAS NA LEI FORAM FEITAS COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 DIAS DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 21, §2º, III, DA LEI Nº 8.666/93.

EM 24 DE JANEIRO DE 2019 ÀS 14H00MIN, FOI REALIZADO A ABERTURA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS, OCORRENDO QUE, DO ATO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO APENAS A EMPRESA G. NUNES MACHADO EIRELI, FOI DECLARADA

J. J. de Abreu Pereira
Advogado
OAB/MA Nº 4.797



Proc. Adm.: 20190319
Folha: 228
Rubrica: J

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA
CNPJ – 01.612.921/0001-02

ASSESSORIA JURÍDICA

HABILITADA, TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL, CONFORME COSTA EM ATA.

NÃO HOUE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

A EMPRESA G. NUNES MACHADO EIRELI, APRESENTOU SUA PROPOSTA NO VALOR DE R\$ 71.500,00 (SETENTA E UM MIL, E QUINHENTOS REAIS), SENDO DECLARADA CLASSIFICADA.

EM ATO SEGUINTE, APÓS PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO, E TENDO A EMPRESA RENUNCIADO O DIREITO DE RECORRER, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, RESOLVEU ADJUDICAR O OBJETO DO CERTAME À EMPRESA G. NUNES MACHADO EIRELI.

EM SEGUIDA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ENCAMINHOU OS AUTOS A ESTA ASSESSORIA PARA EMISSÃO DE PARECER.

- DO PARECER

O JULGAMENTO ATENTOU À REGRA CONTIDA NA LEI Nº 8.666/93, ONDE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, APÓS ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, CONSIDEROU A EMPRESA G. NUNES MACHADO EIRELI, HABILITADA PARA O CERTAME POR TER PREENCHIDO OS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL.

MOMENTO SEGUINTE PASSOU A FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA G. NUNES MACHADO EIRELI SENDO CONSTATADO PELA CPL QUE A PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA SUPRA, ENCONTRA-SE EM CONFORMIDADE COM OS PREÇOS CONCORRENTES NO MERCADO, DELIBERANDO PELA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA.

A MINUCIOSA ANÁLISE ACIMA EVIDENCIA QUE O PROCESSO LICITATÓRIO ESTÁ EM ORDEM, QUE AS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE REGEM A MODALIDADE DE LICITAÇÃO FORAM FIELMENTE OBSERVADAS E QUE A PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA G. NUNES MACHADO EIRELI, É VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.

ASSIM, **OPINO** PELA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA G. NUNES MACHADO EIRELI, PARA EXECUÇÃO MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DE SERVIÇO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA.

É O PARECER.

Governador Nunes Freire (MA), 25 de janeiro de 2019

J. J. de Abreu Pereira
Advogado
OAB/MA Nº 4.797

J. J. de Abreu Pereira
OAB/MA Nº 4.797
Assessor Jurídico